



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6118, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Projeto de Lei nº 108/2023

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Dispõe sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Caçapava e dá outras providências.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6118

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de 2023, anexo integrante desta Lei, destinado a articular, integrar e coordenar, recursos tecnológicos, econômicos e financeiros, para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos no âmbito do Município de Caçapava, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 2º. O PMGIRS, que é parte integrante desta Lei, deverá ser revisto no prazo mínimo de 4 (quatro) anos, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal e no máximo a cada 10 (dez) anos, nos termos das leis citadas no Art. 1º.

Art. 3º. A gestão e implementação das disposições desta Lei, fica a cargo da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município de Caçapava.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão em conformidade com o Plano Plurianual e de Lei de Diretrizes Orçamentárias de Caçapava, sendo suplementada em caso de necessidade.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003100350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 5º. Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de dezembro de 2023.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003100350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

